



Prefeitura Municipal de Abatiá

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 11/78

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Paraná, para a execução de reparos nos prédios do Posto de Saúde e Delegacia de Polícia desta cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ (PR), DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 11/78

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado do Paraná, este representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD -, para a execução de reparos nos prédios do Posto de Saúde de Abatiá e Delegacia de Polícia de Abatiá (na importância de Cr\$-154.314,00-Cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e quatorze cruzeiros).

Artigo 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal, autorizado a suportar à conta dos recursos próprios do município, todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente lei, após esgotada a importância a ser entregue pelo Estado ao Município, nos termos do convênio a ser firmado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

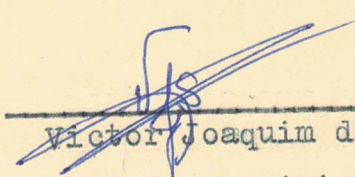
Aprovado em 19 discussão

Abatiá, em 22, 11/78

Presidente

1º Secretário

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá (Pr.)
Aos, 22 de novembro de 1978


Victor Joaquim de Souza
Prefeito Municipal

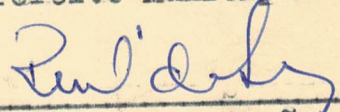
Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 22 discussão

Abatiá, em 23, 11/78

Presidente

1º Secretário


Reinaldo Simões
Secretário da Prefeitura

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 25 discussão

Abatiá, em 24, 11/78

Presidente